



A.D.E. do 09 JAN 1988 11  
8/11/88 *ilmo*

PROCESSO CEE Nº 0904/87  
INTERESSADA : FACULDADES INTEGRADAS IBIRAPUERA - FIIB / CAPITAL  
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987  
RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ  
RELATOR EM PLENÁRIO: -CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CEE/CEeE nº 375 / 87 -CEeE -APROVADA EM 22 / 12 / 87

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIÇÃO

Quando esta Comissão fixou em 147% sobre o 2º semestre de 1986, o valor máximo autorizado para o 1º semestre de 1987 levou em consideração que no valor das despesas dos estabelecimentos de ensino cerca de 70% eram destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais. Visava-se à valorização salarial do professor. Nada mais justo que exigir-se da escola uma aplicação mínima da receita com o seu corpo docente. Pelos dados analisados o interessado gasta 41,45% com o corpo docente e encargos, o que parece-me abaixo do desejável. Além disto, o estabelecimento não comprovou o cumprimento do art. 5º da Deliberação CEE 20/87.

3. - CONCLUSÃO (Processo nº 904/87)

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para estes cursos:

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Meses	Mensalidades
JULHO Cz\$	1.726,67
AGOSTO "	1.726,67
SETEMBRO "	1.844,70
OUTUBRO "	1.970,81
NOVEMBRO "	2.105,54
DEZEMBRO "	2.346,17

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Meses	Mensalidades
JULHO Cz\$	1.726,67
AGOSTO "	1.726,67
SETEMBRO "	1.844,70
OUTUBRO "	1.970,81
NOVEMBRO "	2.105,54
DEZEMBRO "	2.346,17

CURSO : PEDAGOGIA

Meses	Mensalidades
JULHO Cz\$	1.325,57
AGOSTO "	1.325,57
SETEMBRO "	1.416,18
OUTUBRO "	1.513,00
NOVEMBRO "	1.616,43
DEZEMBRO "	1.801,16

*mmh*

21/12/87 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº 0904/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 375/87

**CURSO : LETRAS**

Meses	Mensalidades
JULHO - Cz\$	1.325,57
AGOSTO - "	1.325,57
SETEMBRO "	1.416,18
OUTUBRO "	1.513,00
NOVEMBRO "	1.616,43
DEZEMBRO "	1.801,16

**CURSO : ESTUDOS SOCIAIS**

Meses	Mensalidades
JULHO Cz\$	1.325,57
AGOSTO "	1.325,57
SETEMBRO "	1.416,18
OUTUBRO "	1.513,00
NOVEMBRO "	1.616,43
DEZEMBRO "	1.801,16

**CURSO : CIÊNCIAS**

Meses	Mensalidades
JULHO Cz\$	1.785,95
AGOSTO "	1.785,95
SETEMBRO "	1.908,04
OUTUBRO "	2.038,48
NOVEMBRO "	2.177,83
DEZEMBRO "	2.426,73

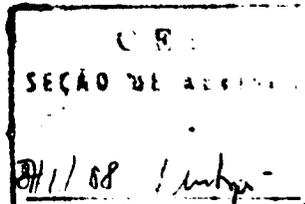
**CURSO : TECNOLOGIA EM PROC. DE DADOS**

Meses	Mensalidades
JULHO Cz\$	2.801,61
AGOSTO "	2.801,61
SETEMBRO "	2.993,14
OUTUBRO "	3.197,75
NOVEMBRO "	3.416,35
DEZEMBRO "	3.806,79

Os valores cobrados a maior devem ser compensados ou restituídos ao corpo discente.

CENE / CEE, em 21/12/87

*[assinatura]*  
a) MARCELO GOMES SODRE  
RELATOR



(FOLHA 03)

PROCESSO CEE Nº 0904/87 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 375/87

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por maioria, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes: MARCELO GOMES SO-DRÉ, da Secretaria da Educação; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votaram contra o Parecer do Relator, NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo e PAULO A. GOMES CARDIM, do Sindicato de Ensino Superior.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1987.

*[Assinatura]*  
a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente da CENE / CEE - SP

jwb/



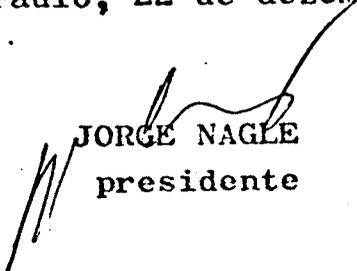
# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 904/87

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 375/87 fls. 4

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

  
JORGE NAGLE  
presidente